



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 1/2025/SEE - DIMV

Processo nº 0014.013909.00086/2024-98

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIVISÃO DE PREGÃO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 072/2025 - COMPRASGOV Nº 90072/2025

1. EMENTA

Análise técnica da proposta de preços da empresa **GERMANA AUTO PEÇAS LTDA** em face do **Pregão Eletrônico SRP nº 072/2025**, Processo Administrativo nº **0014.013909.00086/2024-98**.

2. RELATÓRIO

O presente relatório tem como objetivo analisar as propostas de preços apresentadas pela empresa **GERMANA AUTO PEÇAS LTDA**, no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 072/2025**. O objeto deste processo licitatório é a *contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de baterias automotivas*, destinadas a suprir as necessidades dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC).

2.1. Contexto

Foi solicitado ao Departamento de Transportes a **realização de análise técnica** da proposta de preços apresentada pela empresa classificada no âmbito do **Pregão Eletrônico SRP nº 072/2025**. A solicitação foi efetuada por meio do **Memorando nº 608/2025/SEAD - SELIC - DIPREG (0014713317)**, que encaminha o processo para os devidos fins de avaliação e análise.

A análise técnica realizada baseou-se nas especificações estabelecidas no **Termo de Referência nº 90/2025/SEE - DIGCT**, mais especificamente no item 9, que dispõe sobre as **condições gerais para a contratação**. Esse item detalha o **quantitativo, os tipos e os critérios técnicos** que devem ser atendidos no fornecimento das baterias automotivas, garantindo a compatibilidade com as necessidades da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC).

2.2. Análise Técnica

A avaliação considerou rigorosamente os parâmetros estabelecidos, assegurando que as propostas atendessem integralmente às exigências descritas no Termo de Referência, conforme demonstrado abaixo:

ITEM (1)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (2)	UND (3)	QUANT. P/ REGISTRO (4)	QUANT. P/ CONSUMO (5)
1	BATERIA VEICULAR; BATERIA PARA MOTO; 12V; 5A; PEÇA ORIGINAL.	UN	160	85
2	BATERIA VEICULAR; PARA QUADRICICLO; 12V; 14A; PEÇA GENUÍNA	UN	30	15
3	BATERIA VEICULAR ; 150 AMPERES, 12V, TERMINAL POLO ARREDONDADO, SEM MANUTENÇÃO, PEÇA ORIGINAL COM CERTIFICADO - ÔNIBUS	UN	600	300
4	BATERIA VEICULAR; 100 AMPERES; 12V; TERMINAL POLO ARREDONDADO; SEM MANUTENÇÃO; PEÇA ORIGINAL COM CERTIFICADO - PARA VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO FRIGORÍFICO E MICRO ÔNIBUS	UN	520	260
5	BATERIA VEICULAR; 45 AMPERES, 12V, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, COMUM, PEÇA ORIGINAL COM CERTIFICADO - VEÍCULO PASSEIO	UN	100	50
6	BATERIA VEICULAR; 70 AMPERES; 12V; TERMINAL POLO ARREDONDADO; PEÇA ORIGINAL - PARA VEÍCULO TIPO MARRUÁ	UN	150	80
7	BATERIA VEICULAR; 90 AMPERES; 12V; TERMINAL POLO ARREDONDADO; PEÇA GENUÍNA - PARA VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE	UN	130	60

Em conformidade com a solicitação, foi realizada a análise da proposta da empresa **Germana Auto Peças Ltda**, a qual apresentou a marca **ECON** como fornecedora das baterias. Para essa avaliação, foram considerados os seguintes aspectos:

2.2.1. Verificação de Especificações Técnicas:

O Termo de Referência especifica critérios claros quanto à amperagem, voltagem, tipo de bateria (para automóveis e motocicletas), ciclo de vida, resistência a vibrações e certificações obrigatórias (INMETRO e ABNT). A marca **ECON**, apresentada pela licitante, não foi encontrada nos catálogos oficiais e não há registros suficientes nos sites eletrônicos consultados que comprovem o atendimento integral a essas especificações. Em especial, **não foram identificadas baterias para motocicletas** no catálogo da marca, contrariando o item 9 do Termo de Referência, consoante a seguir:

ITEM (1)	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL (2)
1	BATERIA VEICULAR; BATERIA PARA MOTO; 12V; 5A; PEÇA ORIGINAL.

Essa incompatibilidade impacta diretamente a capacidade de atender às necessidades da frota oficial da SEE/AC, que inclui motocicletas. Essa inconsistência compromete a adequação técnica da proposta aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2.2. Certificação de Qualidade:

Não foi apresentada evidência de que as baterias da marca **ECON** possuem **certificação INMETRO**, um requisito indispensável para garantir a segurança e a qualidade das baterias automotivas comercializadas no Brasil. Essa ausência compromete a adequação técnica do produto e impede a sua validação para uso nos veículos da frota oficial.

2.2.3. Impacto Operacional:

A utilização de baterias sem certificação adequada ou com especificações técnicas inferiores às exigidas pelo edital pode impactar negativamente a operação dos veículos da SEE/AC, aumentando os custos de manutenção e reduzindo a vida útil dos componentes automotivos.

2.3. Incompatibilidade Identificada

As inconsistências observadas comprometem a conformidade da proposta da empresa **Germana Auto Peças Ltda** com as exigências do edital, principalmente no que se refere à oferta de baterias para motocicletas e à ausência de certificação de qualidade.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), é obrigação do órgão contratante assegurar que os bens e serviços ofertados estejam em conformidade com os requisitos técnicos e legais estabelecidos no processo licitatório. A não identificação do produto nos canais oficiais da marca indicada compromete a confiabilidade e a integridade da proposta, justificando a necessidade de revisão ou exclusão da proposta.

É importante destacar que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC) prioriza exclusivamente o cumprimento de todos os critérios técnicos e quantitativos definidos no Termo de Referência. Assim, o fato de a marca proposta ser uma nova opção para uso na frota não constitui um impedimento, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às necessidades operacionais dos veículos e motocicletas da frota.

3. CONCLUSÃO

Diante das inconsistências verificadas, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- a) **Solicitar esclarecimentos adicionais à empresa Germana Auto Peças Ltda** quanto a adequação técnica das baterias automotivas da marca ECON, com especial atenção às baterias para motocicletas e à certificação INMETRO;
- b) Caso a empresa **não apresente justificativas satisfatórias** ou não comprove a conformidade técnica de seus produtos, recomenda-se proceder à **desclassificação da proposta** pelos itens em desconformidade, assegurando a continuidade do processo licitatório com a classificação de outra proposta que atenda integralmente às exigências do Termo de Referência;
- c) Garantir que o fornecimento das baterias automotivas seja compatível com as necessidades operacionais da frota oficial da SEE/AC, conforme previsto no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 072/2025.

Assim, submete-se o presente relatório para a apreciação dos setores competentes e interessados, para as devidas providências e considerações.

Rio Branco/AC, 24 de março de 2025

Helton Medeiros

Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos
Portaria nº 521/2023

Célio Roberto Santiago da Cunha

Núcleo de Contratos e Licitações de Transporte
Portaria SEE Nº 228/2025



Documento assinado eletronicamente por **HELTON FURUNO DE MEDEIROS, Chefe de Divisão**, em 24/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELIO ROBERTO SANTIAGO DA CUNHA, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/03/2025, às 10:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014766482** e o código CRC **F24EC63F**.